autuado por Antonio Isoldi Caleari em 18/11/2026 11:10:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a estruturação de ações de conscientização, prevenção e redução de danos relacionados à prática de uso de substâncias psicoativas e estimulante de performance sexual na rede municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, as diretrizes para a formulação de ações e protocolos voltados à conscientização, prevenção e redução de danos relacionados da prática de uso de substâncias psicoativas e estimulantes de performance sexual.

Art. 2º A atuação do Poder Público na abordagem do tema basear-se-á nos seguintes princípios e diretrizes:

I – Abordagem fundamentada na Redução de Danos, reconhecendo a complexidade comportamental, social e de saúde pública envolvida, sem posturas moralistas ou punitivistas;

II – Garantia de um atendimento humanizado, sigiloso e livre de estigma nas unidades que integram a rede municipal de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e serviços especializados em IST/HIV/Aids;

III – Capacitação continuada de profissionais de saúde, assistência social e segurança pública para o reconhecimento adequado das demandas associadas ao uso recreativo de substâncias psicoativas e estimulante de performance sexual, compreendendo tanto os riscos toxicológicos quanto a saúde mental e sexual;

VEREADORA DE SÃO PAULO
Sandra Santana

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 610 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4444
www.sandrasantana.com.br/ sandrasantana@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 837/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=776586.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 18/11/2026 11:10:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

IV – Fomento à cooperação e articulação com a sociedade civil organizada, coletivos de saúde comunitária e universidades, reconhecendo o papel fundamental dessas entidades no alcance de populações vulnerabilizadas e na construção de saberes especializados;

V – Promoção de campanhas informativas e educativas desprovidas de preconceito, focadas na disseminação de dados científicos sobre interações medicamentosas perigosas (como o uso concomitante de estimulantes e antirretrovirais ou medicamentos para disfunção erétil), prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e suporte psicológico.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias, termos de cooperação ou convênios com instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a elaboração de diagnósticos locais, monitoramento de demandas e aprimoramento contínuo das políticas públicas direcionadas à matéria.

VEREADORA DE SÃO PAULO
Sandra Santana

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA SANTANA
Vereadora

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 610 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4444
www.sandrasantana.com.br/ sandrasantana@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 837/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776586.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 18/11/2026 11:10:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a instituição de diretrizes para a estruturação de ações de conscientização, prevenção e redução de danos relacionados ao uso recreativo de substâncias psicoativas e estimulantes de performance sexual no âmbito da rede pública do Município de São Paulo.

Nas últimas décadas, as transformações nas dinâmicas de sociabilidade urbana e o surgimento de novos padrões de consumo de substâncias sintéticas e compostos estimulantes associados à atividade sexual, fenômeno amplamente discutido na saúde coletiva contemporânea, passaram a exigir respostas qualificadas, técnicas e livres de estigma por parte do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede de proteção social.

VEREADORA DE SÃO PAULO
Sandra Santana

Sob a ótica da Saúde Pública, a literatura médica e toxicológica alerta que o uso combinado de estimulantes sintéticos, fármacos para disfunção erétil e medicamentos antirretrovirais acarreta riscos severos de interações medicamentosas, sobrecarga cardiovascular, hipertermia, desidratação aguda e agravos à saúde mental. Além disso, a vulnerabilidade gerada por esse contexto favorece a exposição a infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e afasta populações estratégicas do acompanhamento regular nas unidades de saúde devido ao receio de julgamento moral.

Conforme apontam Bastos et al. (2017), no *III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira* (Fiocruz), o consumo de substâncias psicoativas e sintéticas apresenta índices relevantes entre adultos jovens em centros urbanos, demandando políticas públicas baseadas em evidências epidemiológicas. Complementarmente, estudos sobre o papel do Estado na política de drogas, como os de Fiore (2012), demonstram que abordagens pautadas pela redução de danos, pela informação científica e pelo acolhimento humanizado são substancialmente mais eficazes para preservar

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 6° andar – sala 610 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4444
www.sandrasantana.com.br/ sandrasantana@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 837/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776586.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

vidas e vincular usuários à rede de cuidados do que posturas exclusivamente punitivistas.

Nesse sentido, o fortalecimento da articulação entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os serviços especializados em IST/HIV/Aids e a rede de assistência social revela-se indispensável. A capacitação continuada dos profissionais da ponta e a cooperação técnica com universidades e coletivos da sociedade civil organizada ampliam a capacidade do Município de produzir diagnósticos precisos e oferecer atendimento sigiloso e integral.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposição insere-se na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no tocante à proteção e defesa da saúde pública (Art. 30, I e II, da Constituição Federal; Art. 196 da Constituição Federal; e Art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo). Trata-se de norma de diretriz programática e planejamento em saúde coletiva, perfeitamente alinhada à jurisprudência constitucional quanto à iniciativa parlamentar.

VEREADORA DE SÃO PAULO
Sandra Santana

Desta forma, ao estabelecer princípios claros para a prevenção, a educação em saúde e o acolhimento na rede municipal, a presente lei aprimora a resposta do Poder Público a uma demanda emergente de saúde urbana, promovendo dignidade, cidadania e cuidado integral.

Contando com o descortino e o elevado espírito público dos nobres Pares, rogo pela aprovação deste projeto.

Matéria PL 837/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776586.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 18/11/2026 11:10:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

Referências Bibliográficas

1. BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro et al. (org.). *III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017.
2. FIORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 92, p. 9-21, mar. 2012.

VEREADORA DE SÃO PAULO
Sandra Santana

Matéria PL 837/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776586.